

Prosseguindo o objectivo de simplificação de procedimentos e de redução dos custos de contexto para pessoas e para as empresas, estabelecido no Programa do XVIII Governo Constitucional para a área da justiça, impõe-se agora definir os termos em que o procedimento é aplicável a outros negócios jurídicos, dando cumprimento às acções previstas no SIMPLEX do Ministério da Justiça.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

O procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único é também aplicável à constituição de propriedade horizontal, à modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, ao mútuo e demais contratos de crédito e de financiamento, com hipoteca, com ou sem fiança.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 13 de Outubro de 2010.

#### Portaria n.º 1168/2010

##### de 10 de Novembro

A Portaria n.º 194/2004, de 28 de Fevereiro, procedeu à instalação do Julgado de Paz do Concelho de Vila Nova de Poiares e aprovou o respectivo Regulamento Interno, em anexo à referida portaria, no qual se encontra previsto, designadamente, a sede e o horário de funcionamento e de atendimento deste Julgado de Paz.

Volvidos mais de seis anos após a instalação do Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares, constata-se a indispensabilidade de se promoverem alterações pontuais ao horário de funcionamento e de atendimento, de modo a melhorar e adequar o nível de prestação do serviço à procura por parte dos cidadãos no âmbito das variadas competências deste Julgado de Paz. Altera-se também, seguindo a proposta do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, o regime aplicável à designação do coordenador.

Nesta conformidade, foi assegurada uma adequada articulação e concertação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, o que permite continuar um elevado nível de serviço, bem patente na circunstância de a pendência de processos neste Julgado de Paz ser muito reduzida, com um tempo médio de resolução que se situa abaixo da média nacional.

Face ao exposto, revela-se agora necessário proceder à alteração pontual do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação ao novo horário do Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares, bem como à sua nova sede.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento Interno do Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares

São alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz de Vila Nova de Poiares, aprovado pela Portaria n.º 194/2004, de 28 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

[...]

O Julgado de Paz do Concelho de Vila Nova de Poiares fica sediado na Rua de Amália Rodrigues, Urbanização Século XXI, lote 5, loja 6, 3350-160, Vila Nova de Poiares.

#### Artigo 2.º

[...]

O período de funcionamento e de atendimento do Julgado de Paz é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

#### Artigo 3.º

[...]

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 27 de Outubro de 2010.

#### Portaria n.º 1169/2010

##### de 10 de Novembro

Conscientes da importância da propriedade industrial e do seu indiscutível papel no reforço do sistema nacional de inovação, o Governo Português, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, tem procurado dotar as empresas dos instrumentos necessários para uma protecção eficaz dos seus direitos de propriedade industrial, de modo que estas encontrem um ambiente propiciador ao seu crescimento e se tornem mais competitivas no actual cenário de globalização e integração da economia mundial.

Os resultados da estratégia que tem vindo a ser seguida ao longo dos últimos anos são já visíveis e o crescente interesse

suscitado pelas patentes no meio empresarial português fez com que, em 2009, se observasse um aumento muito significativo do número de pedidos de patente europeia com origem portuguesa, tendo Portugal voltado a subir no «ranking dos países inovadores» e registado a maior taxa de crescimento dos 27 países da União Europeia (European Innovation Scoreboard de 2009).

Todavia, pese as assinaláveis taxas de crescimento dos últimos anos, a promoção da utilização da propriedade industrial continua a merecer a atribuição de novos incentivos que visem potenciar todos os benefícios associados à protecção jurídica das invenções portuguesas nos mercados externos. Foi precisamente para prosseguir este objectivo e com vista a manter a tendência de crescimento dos pedidos de patente das empresas portuguesas que em 2009 foi criada a Linha de Apoio à Internacionalização de Patentes (LAIP), aprovada pela Portaria n.º 1020/2009, de 10 de Setembro.

O impacto desta linha junto das empresas e dos inventores individuais tem sido muito positivo, pelo que se decide renovar este incentivo financeiro que permite apoiar as estratégias de expansão para novos mercados, cobrindo as taxas envolvidas nos pedidos de patentes europeias e internacionais apresentados por empresas, instituições que desenvolvam actividades de investigação e inventores individuais. A situação de sustentabilidade financeira do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a boa articulação com o Ministério das Finanças permitiu assegurar esta linha de apoio à inovação, prova da prioridade dada pelo Governo a este sector.

A percentagem do apoio concedido varia consoante a natureza dos beneficiários, podendo o apoio atingir os 80% ou mesmo os 90% das despesas elegíveis nos casos em que o pedido tenha sido antecedido por um pedido provisório de patente ou sempre que as invenções tenham sido desenvolvidas no âmbito de projectos apoiados por fundos públicos ou privados de capital semente e capital de risco.

A continuidade da LAIP será, indiscutivelmente, mais um contributo para ajudar as empresas a ultrapassar as dificuldades emergentes do actual e exigente contexto de crise mundial, estimulando simultaneamente a sua capacidade de inovação e criatividade para que possam responder de forma mais eficaz aos desafios de competitividade e internacionalização impostos pela abertura dos mercados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 199.º da Constituição e da alínea o) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

A presente portaria mantém para 2010 a Linha de Apoio à Internacionalização de Patentes (LAIP) e altera a Portaria n.º 1020/2009, de 10 de Setembro.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Portaria n.º 1020/2009**

São alterados os artigos 6.º, 9.º e 10.º da Portaria n.º 1020/2009, de 10 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

- 3 — .....
- a) .....
- b) .....

4 — O período de apresentação de candidaturas à LAIP termina no dia 10 de Dezembro de 2010, podendo terminar em data anterior, se for atingido o limite da dotação orçamental da LAIP prevista no artigo 9.º

**Artigo 9.º**

**Dotação orçamental**

A LAIP é financiada, no ano de 2010, até ao montante máximo da dotação orçamental que lhe for afectada pelo orçamento do INPI, com vista a maximizar o investimento realizado e a abranger o maior número de projectos que reúnam as condições fixadas na presente portaria.

**Artigo 10.º**

**Aplicação no tempo**

Podem concorrer à concessão dos apoios da LAIP os pedidos de patente apresentados após 1 de Janeiro de 2010.»

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, em 27 de Outubro de 2010.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 1170/2010**

**de 10 de Novembro**

O Regulamento de Aplicação da Acção n.º 4.3.1, «Serviços de Aconselhamento Agrícola», aprovado pela Portaria n.º 481/2009, de 6 de Maio, estabelece o regime nacional da subacção «Desenvolvimento de serviços de aconselhamento» e da subacção «Aquisição de serviços de aconselhamento», no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PRODER.

A experiência adquirida na operacionalização da vertente «Aquisição de serviços» revelou que o procedimento inicialmente previsto se encontrava desajustado face às especificidades do referido apoio e à natureza do serviço em questão.

Considerando o elevado interesse em obter uma forte adesão dos agricultores a esta subacção, é fundamental instituir um procedimento que reúna as condições de celeridade e de eficácia desejáveis para alcançar esse resultado, nomeadamente no que respeita à simplificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, bem como através da introdução de uma fase de verificação documental do processo de candidatura mais célere.